

**ARTIGO**

Recebido em 15 de março de 2022  
Aprovado em 27 de outubro de 2022

# Autos Crimes de Tumulto: justiça partidária e disputa política entre “Liberais” e “Conservadores” na Cidade de Bragança-Pará, em 1880

DOI: <https://doi.org/10.24206/lh.v8i2.42367>

*Filipe de Souza Miranda*

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural da Universidade Federal do Pará (UFPA). Graduado em História – Licenciatura (UFPA), campus de Bragança. Professor efetivo de História e Estudos Amazônicos na Secretaria Municipal de Educação de Santarém Novo - PA.

E-mail: [filipe.miranda@braganca.ufpa.br](mailto:filipe.miranda@braganca.ufpa.br)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1788-9323>

*Jainara Priscila de Sousa e Souza*

Graduanda em História – Licenciatura, pela Universidade Federal do Pará (UFPA), campus de Bragança.

E-mail: [priscila.souzaesousa@gmail.com](mailto:priscila.souzaesousa@gmail.com)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7585-587X>

*Magda Nazaré Pereira da Costa*

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestre em História Social (UFPA). Especialista em Gestão da Informação Arquivística (UFPA). Graduada em História – Licenciatura e Bacharelado (UFPA). Professora da Faculdade de História da Universidade Federal do Pará, campus de Bragança.

E-mail: [magda@ufpa.br](mailto:magda@ufpa.br)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8251-6988>

## RESUMO

Este trabalho apresenta a peça introdutória de um auto crime de tumulto instaurado em 1880 na Comarca de Bragança, localizada no interior da então Província do Pará. A ação, denunciada pela Justiça Pública, envolveu importantes nomes da política imperial da região, integrantes dos Partidos Liberal e Conservador, e revelou, dentre outras coisas, o comprometimento direto de juízes e demais agentes da justiça local com tais grupos partidários. Além dos réus e os autores da petição encaminhada à Promotoria, que deu início ao processo judicial, o magistrado, o promotor e o escrivão da Comarca, encontravam-se enredados num conjunto de acontecimentos anteriores à ação julgada, marcado por relações, interesses e divergências particulares entre eles, e que, nas linhas e entrelinhas das narrativas do auto, foram paulatinamente reveladas.

**Palavras-chave:** Auto de tumulto. Justiça partidária. Liberais. Conservadores. Bragança-Pará.

## Apresentação

Em 09 de julho de 1880, os vereadores da ala Liberal e membros da Câmara Municipal da cidade de Bragança, no Pará, encaminharam ao Promotor Público local uma petição, solicitando que os envolvidos no episódio que teria tumultuado a 2ª sessão ordinária daquela casa, realizada no dia anterior, fossem denunciados à justiça. Na ocasião, segundo o registro das ocorrências, integrantes da “parcialidade conservadora” invadiram a referida sessão que homologaria o resultado das eleições nas quais foram escolhidos novos vereadores e os Juízes de Paz do município. Sob a alegação de possuírem “os reais e autênticos documentos” relativos ao pleito, eles questionavam a legitimidade da posse dos que estavam prestes a serem referendados pela Câmara.

Denúncia feita. Esta foi acatada pelo Juiz Municipal, que logo tomou providências para que fossem processados os denunciados, instaurando, contra eles, um auto de tumulto tramitado na Comarca de Bragança durante um longo período. O mote do processo então, era a incessante disputa entre o Partido Liberal e o Partido Conservador, que nesse caso, em especial, além de envolver importantes nomes da política imperial local, revelou, ainda, o comprometimento direto, com tais grupos partidários, do próprio magistrado, do procurador e até mesmo do escrivão da referida Comarca. Enredados por uma teia de acontecimentos anteriores, esses agentes da justiça sustentavam relações de parentesco, interesses políticos e divergências particulares, com os réus e os autores da petição encaminhada à Promotoria. Conflitos e inconsistências, que foram sendo apontados, paulatinamente, nas linhas e entrelinhas das narrativas do auto no transcorrer do processo judicial.

Entre os réus foram autuados o Padre Manoel Carlos do Nascimento, o Capitão Rufino de Andrade Pinheiro, o Tenente Coronel Antônio Caetano Ribeiro, Antonio Fortunato de Souza e Marcelino Loureiro do Couto, integrantes do Partido Conservador de Bragança e, colaboradores do Jornal “*O Bragantino*”, de matriz monarquista, cuja tribuna servia de palco para ataques e denúncias contra os Liberais. Por outro lado, entre os representantes do Judiciário, estavam Aureliano Rodrigues Coelho, Juiz Municipal que foi quem acolheu a denúncia e o Promotor José Brício da Gama e Abreu, autor da ação perante a Justiça. Ambos eram ligados ao Partido Liberal, tendo sido o referido juiz, outrora, identificado também como proprietário do jornal “*O Defensor Liberal*”, de vertente republicana e abolicionista, que fazia oposição ao *O Bragantino*, citado acima. Os dois jornais, portanto, teriam inaugurado em anos anteriores a imprensa periódica em Bragança e travavam em suas páginas calorosos debates em torno das questões políticas do Império brasileiro e sua repercussão na Província do Pará (ROSÁRIO, 2000).

Vale ressaltar, que Aureliano Coelho era sobrinho, genro e afilhado de José Caetano Ribeiro, um dos principais nomes do Partido Liberal na cidade e, naquele contexto, Presidente da Câmara Municipal, que junto com outros vereadores, assinou a dita petição (IDEM).

A ação impetrada pelos Liberais contra os Conservadores foi, portanto, destaque recorrente em algumas edições desses periódicos, assim como também dos que circulavam em Belém, a capital da Província. Notícias e direitos de respostas, atualizavam o leitor sobre o andamento do processo e assumiam o tom de denúncia, ao revelar a cada novo número publicado a parcialidade dos agentes da justiça e o seu grau de envolvimento particular com os políticos mencionados (JORNAL A CONSTITUIÇÃO, 1880, p. 1).

Atualmente, este auto crime faz parte do acervo da justiça estadual encontrado na Comarca de Bragança-PA, e compreende o conjunto documental produzido por essa unidade judiciária desde 1839, quando foi instalada por Bernardo de Souza Franco, durante o primeiro período de sua administração provincial (1839-1840). Produzido em papel almaço sem pautas, o manuscrito reúne no total 98 fólios grafados em *recto* e em *verso*, provavelmente, com o uso da pena e de tinta ferrogálica, apresentando manchas, corrosão nas margens das folhas e outros sinais de deterioração causados pela umidade e pela ação de fungos e insetos. Condição esta, que não chega a comprometer significativamente o seu conteúdo. Na capa nota-se marcações externas feitas a lápis, provavelmente oriundas de períodos anteriores em que se buscou estabelecer algum tipo de organização e/ou controle do material existente no arquivo da Comarca. No bojo do documento, encontramos diversas peças processuais constituídas pela denúncia, pela petição, pelas “provas” apresentadas em juízo – as quais transcrevemos aqui – e pelos autos referentes às intimações, às qualificações, aos interrogatórios de vítimas e réus, aos depoimentos das testemunhas e, por fim, à conclusão proferida pelo Juiz.

Considerados por Boris Fausto (1984, p. 20) como “produtos artesanais”, os processos judiciais possuem uma identidade que lhe é própria. Esta, se corporifica através da função que cada auto assume no todo processual, e, conseqüentemente, pelas fórmulas jurídicas e pelos protocolos de sua produção, a qual é realizada pelo escrivão, que deve reproduzi-los fielmente, a fim de assegurar a validade legal dos escritos judiciários. Associado a tudo isso, nota-se ainda nesses documentos o uso de selos e assinaturas afixados aos autos, que juridicamente designam a veracidade e a autenticidade dos mesmos.

Desse modo, responsável por mediar a conversão entre o falado e o escrito nas narrativas judiciais, através do registro dos acontecimentos que serão investigados e, posteriormente, julgados, o escrivão e sua grafia, em geral, corrida e frenética, tem papel fundamental na elaboração das peças que constituem o processo. Cabia a ele transcrever e adequar às normas jurídicas, a oitiva dos relatos aludidos por vítimas, réus e testemunhas, com o objetivo de transformar “atos em autos”, como afirma Carlos Alberto Ribeiro (1995). A cada relato tomado e registrado pelo escrivão é evidenciado o seu poder de manipulação quanto à sistematização das informações constantes nos autos.

Logo, a fim de preservar a “idoneidade” da prática jurídica, o escrivão não poderia ter qualquer tipo de envolvimento pessoal com a causa julgada. Fato que, no auto de tumulto aqui apresentado, levou o escrivão Alexandre de Oliveira Raiol a declarar perante o Juiz Municipal, o seu suposto impedimento em tomar nota dos atos relatados, pois segundo ele, mantinha inimizade com um dos réus do processo, a saber, o Padre Manoel Carlos do Nascimento.

De acordo com Celeste Zenha (1985), o estudo dos autos crimes, oportuniza a reflexão sobre questões que revelam como a Justiça Pública foi sendo configurada no Brasil desde o século XIX. “Neles estão registrados os procedimentos acionados para a condenação, as argumentações utilizadas, enfim, o embate que produziu uma versão final, aceita como verdadeira, a qual nós denominamos *fábulas*” (ZENHA, 1985, p. 126). Portanto, para a autora, a partir destes registros, é possível mapear e analisar os motivos que impeliram determinados indivíduos a acionar os mecanismos jurídicos para a resolução de suas demandas cotidianas, assim como, também, identificar os diversos personagens que se fazem presentes na cena judiciária – magistrados, queixosos, vítimas, acusados, peritos, escrivães e testemunhas – que atuavam e interferiam na construção de uma sentença final. Este universo de informações, desvela

dimensões da vida econômica, social, política e cultural da sociedade na qual estes documentos foram produzidos.

Ainda no campo historiográfico, Keila Grinberg (2009) também destaca o quão relevante se mostra ao trabalho com as fontes judiciais, o conhecimento prévio acerca dos pressupostos legais que fundamentavam a estrutura organizacional do judiciário, bem como a configuração e a padronização de seus instrumentos normativos. De acordo com a autora, é na legislação vigente que são indicadas as diretrizes que estabeleciam os protocolos administrativos, as definições e qualificações de crimes e delitos. Enfim, as regras a serem seguidas no cotidiano dos serviços prestados pelo Judiciário à sociedade em determinada época.

Para trabalhar com qualquer documentação, é preciso saber ao certo do que ela trata, qual é a sua lógica de constituição, bem como as regras que lhe são próprias. No caso dos processos criminais, é fundamental ter em conta o que é considerado crime em diferentes sociedades e como se dá, em diferentes contextos e temporalidades, o andamento de uma investigação criminal, no âmbito do poder judiciário (GRINBERG, 2009, p. 121-122).

Isto posto, depreende-se que, para um processo penal seguir os trâmites da investigação e, quiçá, do julgamento, ainda hoje, é necessário haver a materialização de um eventual ato contrário aos ditames da lei. E nesta perspectiva, em meados do século XIX, delegados ou subdelegados, instauravam, *a priori*, um inquérito policial e lavravam, juntamente com o escrivão, um sumário de culpa com o propósito de dar início à apuração dos fatos indiciados. E a partir daí, caso reunissem elementos materiais suficientes para embasar uma denúncia, esta era remetida à promotoria para que fosse, então, apresentada ao juízo competente.

Com base nessa discussão, embora o Auto Crime de tumulto, levado à cabo pelos Liberais em Bragança, tal como já foi informado, tenha chegado às instâncias judiciárias por meio da petição dos vereadores da Câmara Municipal e a partir dela, o Promotor tenha fundamentado sua denúncia perante o Juízo, é de suma importância destacar que ao longo do trâmite do processo, por várias vezes, este foi apontado como infundado, injusto, “filho do ódio político” ou movido por uma “paixão política”.

As irregularidades, notórias, identificadas desde o início da ação, levam o Juiz de Direito da Comarca de Bragança, depois de longos meses de inquirições, de coletas de testemunhos e de tentativas de materialização de provas, a julgar a denúncia como improcedente em sua sentença final.

Pelo tempo em que se arrastou o auto, passando por diferentes instâncias da justiça local e por outras Comarcas do Pará, sem desconsiderar, é claro, a repercussão do caso na imprensa e fora dela, a relevância e o potencial desse processo, ficaram registrados nas páginas dos autos que o instruíram. Através delas, percebe-se não só o envolvimento, mas também as articulações partidárias de personalidades relevantes no âmbito da cultura política e judicial do Império na Província do Pará, durante a segunda metade do século XIX, suas divergências, conivências e parcialidades, implícita ou explicitamente, ensejadas em prol de interesses específicos, que não raro, se sobrepunham às questões comuns, sobre às quais, teoricamente, se debruçava a “nova” justiça imperial.

## Critérios de transcrição

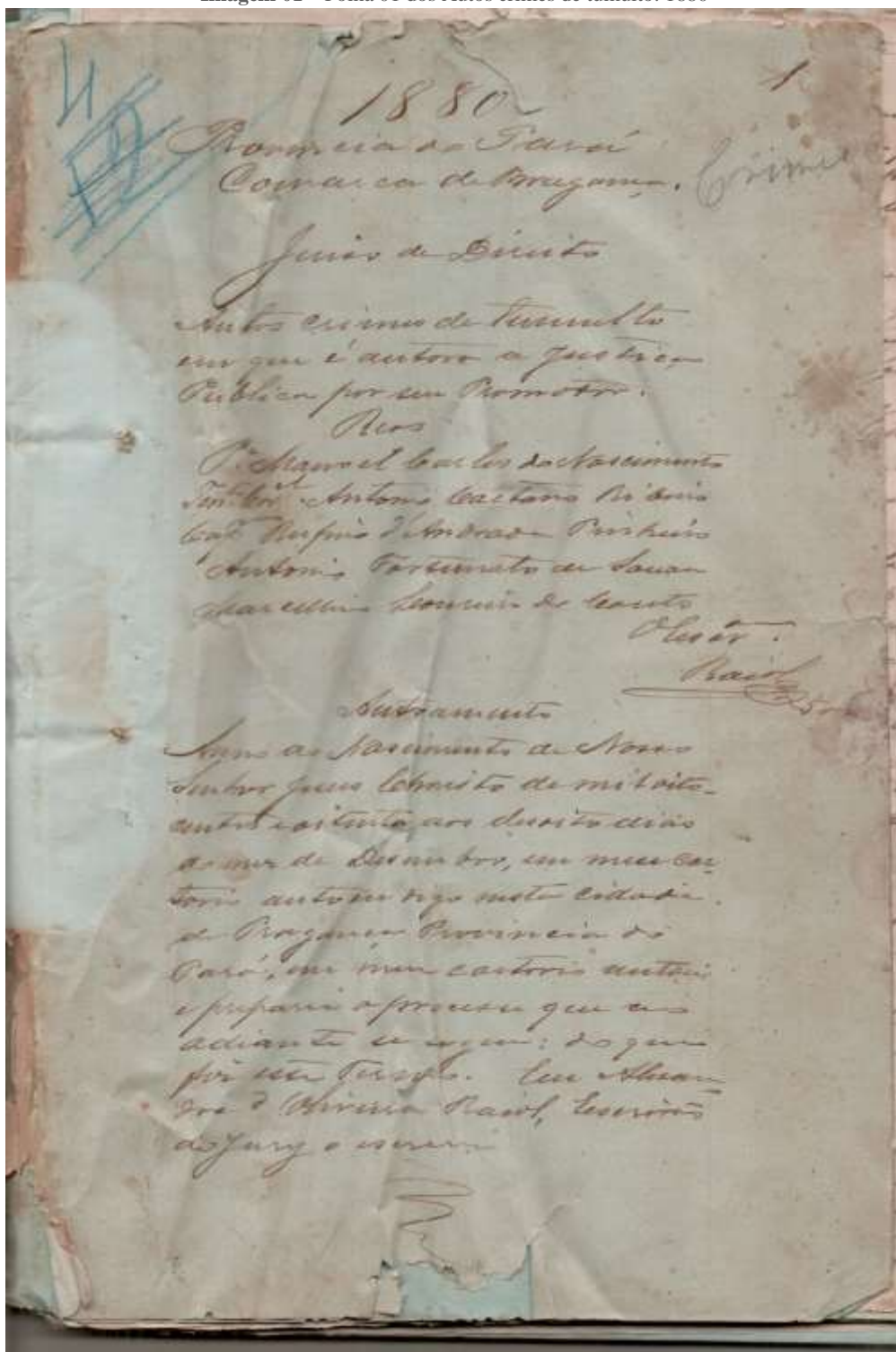
No processo de transcrição do auto judiciário, optamos por fazer uma edição semidiplomática, compreendendo, dentre outras coisas, que por meio desta apresenta-se “uma leitura conservadora do texto, nos aspectos linguísticos” (LOSE, 2017, p. 76). E nesse sentido, mantivemos as abreviaturas existentes, sem nos ocuparmos, portanto, em desenvolvê-las, visto que em sua maior parte, trata-se de indicações, ainda em uso ou de fácil identificação na atualidade. Assim sendo, pequenas intervenções foram realizadas no texto, a fim de ser fiel à grafia do documento. No que se refere a sua estrutura, as quebras de linhas foram desconsideradas, passando a ser transcrito de forma corrida, porém respeitando as suas pontuação e paragrafação. E em caso de translineação, as palavras fragmentadas no final da linha foram unidas.

Seguem abaixo as informações dos demais critérios empregados na transcrição do manuscrito:

- (1) Manutenção da acentuação gráfica original;
- (2) Respeito ao emprego de maiúsculas e minúsculas conforme texto original;
- (3) Letras ou palavras não legíveis, indicadas com o termo ilegível entre colchetes e sublinhada: [ilegível];
- (4) Assinaturas simples ou rubricas apresentam-se sublinhadas;
- (5) Fólios numerados conforme o documento original, na margem direita do texto, de acordo com a indicação [fl. x], para os fólios rectos e [fl. xv], para os fólios versos;
- (6) Leitura paleográfica duvidosa de uma palavra, indicada através de um ponto de interrogação entre colchetes [?], grafado logo após a mesma;
- (7) Palavras parciais ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permita sua reconstituição, foram grafadas entre colchetes [ ];
- (8) Uso de uma barra vertical | para designar mudança de fólio;
- (9) Palavra danificada por corrosão de tinta, umidade, furo ou quebra do papel foi indicada com a expressão corroído entre colchetes: [corroído];
- (10) No caso de espaço maior intervalar deixado pelo *scriptor*, empregou-se a palavra espaço entre colchetes e sublinhada: [espaço];
- (11) Enganos, palavras aparentemente sem sentido ou grafadas erroneamente no texto, acrescentou-se o termo latino [sic], entre colchetes e sublinhado;
- (12) Interferência de outra mão, que não seja a do *scriptor* do documento original: <>;
- (13) Acréscimo na entrelinha superior: [↑];
- (14) Palavra repetida: [[ ]].

Edição do documento<sup>1</sup>

Imagem 01 – Folha 01 dos Autos crimes de tumulto: 1880



Fonte: Acervo arquivístico histórico da Comarca de Bragança-PA.

<sup>1</sup> Os dois primeiros fólhos do manuscrito aparecem originalmente identificados com a mesma numeração (fl. 1). Consideramos que seja proveniente do registro da ação crime em diferentes instâncias judiciárias da Comarca de Bragança, sejam elas, o Juízo Municipal e o Juízo de Direito, respectivamente.

[fl. 1]

1880

Província do Pará  
Comarca de Bragança.

Juizo de Direito

Autos crimes de tumulto em que é autora a Justiça Publica por seu Promotor.

Reos

P<sup>e</sup> Manoel Carlos do Nascimento

Ten<sup>te</sup>. Cor<sup>el</sup>. Antônio Caetano Ribeiro

Cap<sup>m</sup> Rufino d’Andrade Pinheiro

Antonio Fortunato de Souza

Marcellino Loureiro do Couto

OEscr<sup>am</sup>.

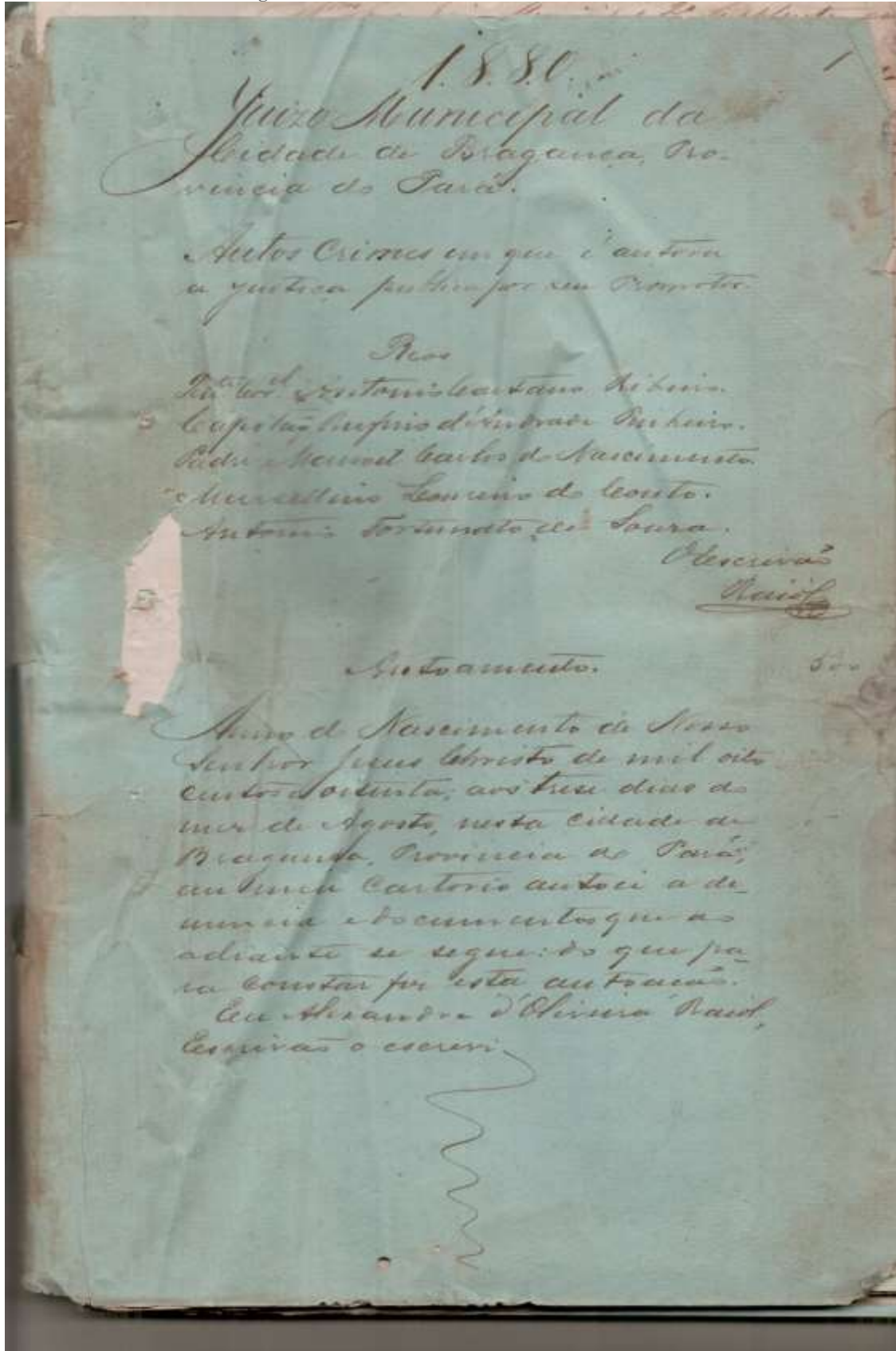
Raiol

Autoamento

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta aos desoito dias do mez de Dezembro, em meu cartório autoeu digo nesta cidade de Bragança Provincia do Pará, em meu cartorio autoei e preparei o processo que ao adiante se segue: do que fiz este Termo. Eu Alexandre d’Oliveira Raiol, Escrivaõ do Jury o escrevi.



Imagem 02 – Folha 01 dos Autos crimes de tumulto: 1880



Fonte: Acervo arquivístico histórico da Comarca de Bragança-PA.

[fl. 1]

1880

Juizo Municipal da Cidade de Bragança, Provincia do Pará.

Autos crimes de tumulto em que é autora a Justiça Publica por seu Promotor.

Reos

Ten<sup>te</sup>. Cor<sup>el</sup>. Antônio Caetano Ribeiro.

Capitão Rufino d’Andrade Pinheiro.

Padre Manoel Carlos do Nascimento.

Marcellino Loureiro do Couto.

Antonio Fortunato de Souza.

OEscrevaõ

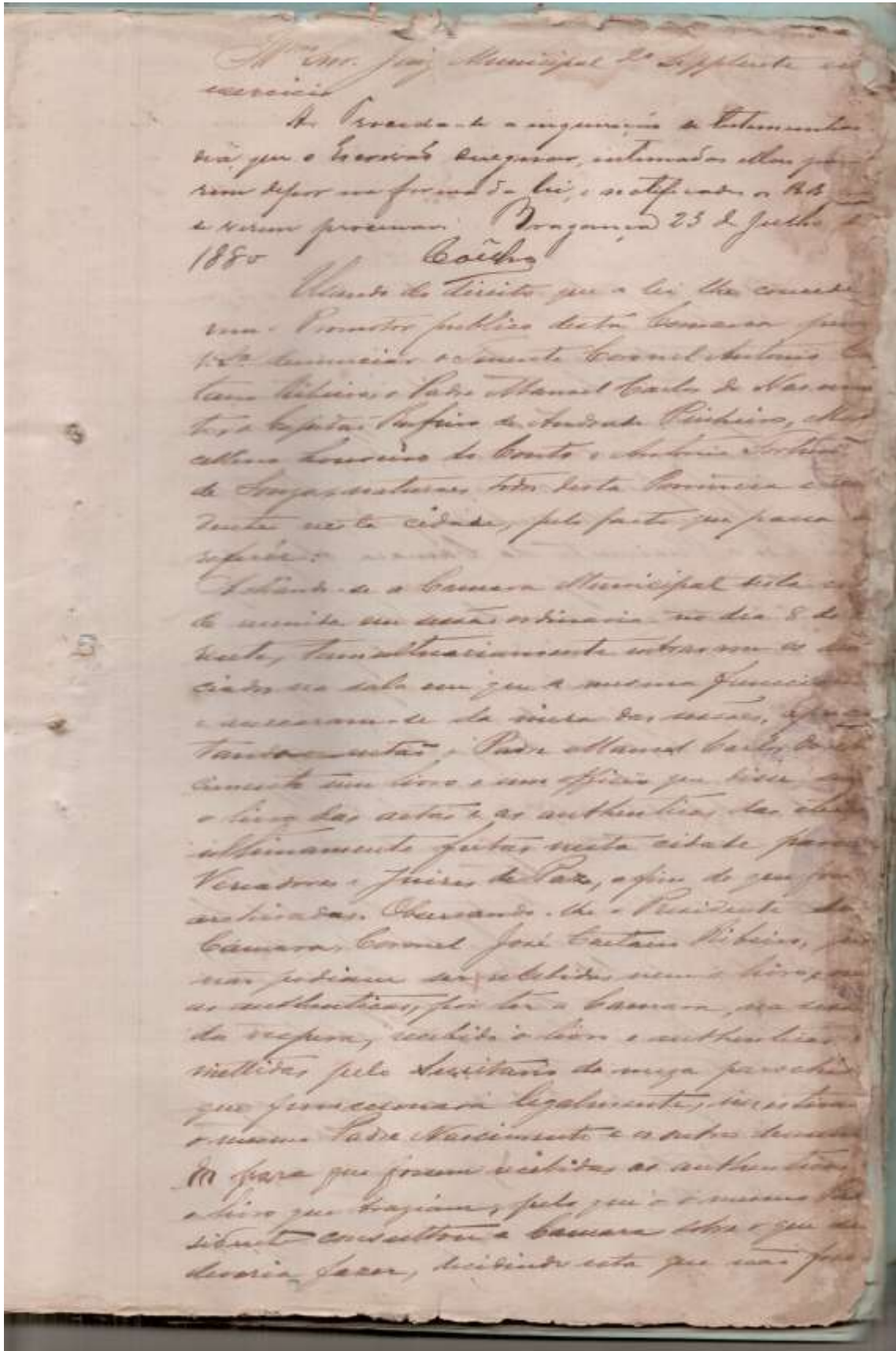
Raiol

Autoamento

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta; aos trese dias do mez de Agosto, nesta cidade de Bragança, Provincia do Pará, em meu cartorio autoei a denuncia e documentos que ao adiante se segue: do que para constar fiz esta autoação.

Eu Alexandre d’Oliveira Raiol, Escrevaõ o escrevi.

Imagem 03 – Folha 02 dos Autos crimes de tumulto: 1880



Fonte: Acervo arquivístico histórico da Comarca de Bragança-PA.

[fl. 2]

Ill<sup>mo</sup>. Snr. Juiz Municipal 2<sup>o</sup> Supplente [em] exercício

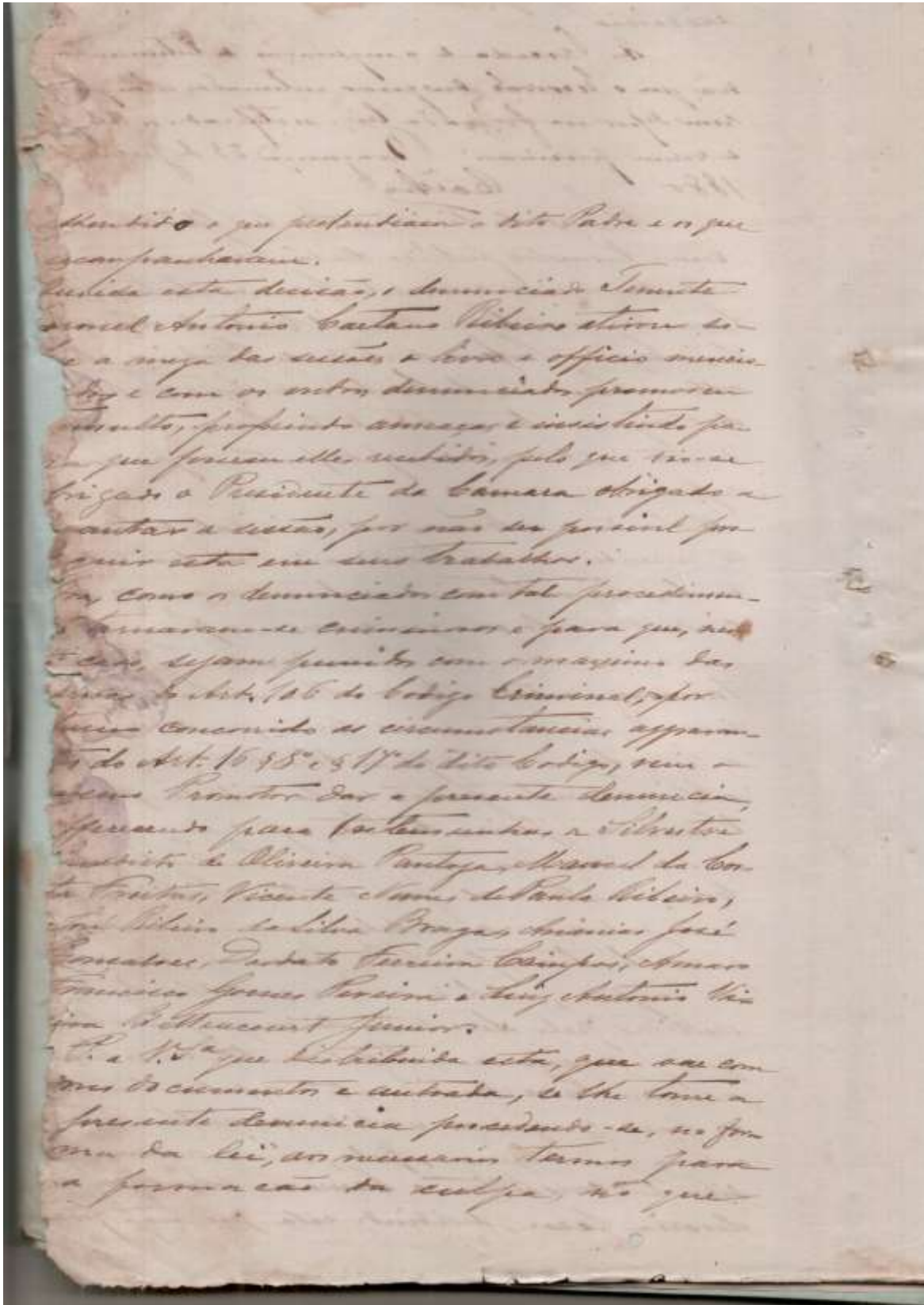
<A. Proceda-se a inquirição de testemunhas [?] que o Escrivão designar, intimadas ellas para [virem] depor na forma da lei, e notificados os RR para se verem processar. [espaço] Bragança 23 de julho de 1880.>

&lt;Coêlho&gt;

Usando do direito que a lei lhe concede, vem o Promotor publico desta Comarca [perante] V. S<sup>a</sup>. denunciar o Tenente Coronel Antonio Caetano Ribeiro, o Padre Manoel Carlos do Nascimento, o Capitão Rufino de Andrade Pinheiro, Marcellino Loureiro do Couto e Antonio Fortunato de Souza, naturaes todos desta Provincia e [residentes] nesta cidade, pelo facto que passa a referir:

Achando-se a Camara Municipal desta [cidade] reunida em sessão ordinaria no dia 8 do [corrente], tumultuariamente entraram os [denunciados] na sala em que a mesma funcionava e acercaram-se da mesa das sessões, apresentando-se então o Padre Manoel Carlos do Nascimento um livro e um officio que disse ser o livro das actas e as authenticas das eleições ultimamente feitas nesta cidade para Vereadores e Juizes de Paz, afim de que [fossem] archivadas. Observando-lhe o presidente da Camara, Coronel José Caetano Ribeiro, que não podiam ser recebidos nem o livro e [nem] as authenticas, por ter a Camara na sessão da vespera, recebido o livro e authenticas remetidas pelo Secretario da meza parochial que funcionara legalmente, insistira o mesmo Padre Nascimento e os outros denunciados para que fossem recebidas as authenticas [e] o livro que traziam, pelo que o [[o]] mesmo Presidente consultou a Camara sobre o que se deveria fazer, decidindo esta que não fosse |

Imagem 04 – Folha 02v dos Autos crimes de tumulto: 1880



Fonte: Acervo arquivístico histórico da Comarca de Bragança-PA.

[fl. 2v]

[attendido] o que pretendiam o dito Padre e os que [o] acompanham.

Ouvida esta decisão, o denunciado Tenente Coronel Antonio Caetano Ribeiro atirou [sobre] a meza das sessões o livro e officio [mencionados] e com os outros denunciados promoveu [tumulto], proferindo ameaças e insistindo para que fossem elles recebidos, pelo que vio-se [obrigado] o Presidente da Camara [[obrigado]] a [levantar] a sessão, por não ser possível prosseguir[?] esta em seus trabalhos.

Ora[?] como os denunciados com tal [procedimento] tornaram-se criminosos e para que [neste] caso, sejam punidos com máximo das penas do Art. 106 do Codigo Criminal, por terem[?] concorrido as circunstâncias aggravantes do Art. 16 §8º e §17º do dito Codigo, vem o [mesmo] Promotor dar a presente denuncia, offerecendo para testemunhas a Silvestre Benedicto de Oliveira Pantoja, Manoel da Costa Freitas, Vicente Nunes de Paula Ribeiro, José Ribeiro da Silva Braga, Ananias José Gonçalves, Deodato Ferreira Campos, Amaro Francisco Gomes Pereira e Luiz Antonio Vieira Bittencourt Júnior.

P. a V. S<sup>a</sup>. que distribuida esta que vae com dous[?] documentos e autoada, se lhe tome a presente denuncia procedendo-se, na forma da lei, aos necessarios termos para a formação da culpa, no que |

Imagem 05 – Folha 03 dos Autos crimes de tumulto: 1880

3

C. R. N.º 16

Bragança, 11 de julho de 1880

Promotor Publico  
João Brício de Aguiar e Albuquerque

M.º Sr. Juiz Sumo do Juiz.º

Seu nome a V.ª para com o devido  
ponto informar-me, que sendo o Sr.  
Samuel Carlos de Nascimento seu  
nunciado pelo Sr. Promotor Publico  
para receber no processo municipal  
com o juiz.º suspenso em toda a  
quinta-feira onde o Sr. Juiz.º pro  
prio, pensamos em nome do Sr.  
Juiz.º em nome do Sr. Juiz.º  
cia a V.ª a mais tempo, e por que  
gora é <sup>que</sup> em recorda dize, fado que  
uma <sup>que</sup> <sup>que</sup> mandado que em nome  
de justiça. Bragança 11 de julho  
de 1880.

Promotor  
Albuquerque e M.º Sr. Juiz.º

Informamos a V.ª, sem perda de tempo,  
com que consente a municipalidade  
Tudo que foi lido antes de o Sr. Juiz.º  
Samuel Carlos de Nascimento promotor

Fonte: Acervo arquivístico histórico da Comarca de Bragança-PA.

[fl. 3]

E. R. M<sup>ce</sup>

Bragança, 22 de julho de 1880

Promotor Publico

Jose Bricio de Gama e Abreu.Ill<sup>mo</sup>. Senr Juiz Municipal [Supplente]

Peço venia a V. S<sup>a</sup> para com o devido [respeito] informar-lhe, que sendo o Padre Manoel Carlos do Nascimento um dos [dennunciados] pelo D<sup>or</sup>. Promotor Publico naõ[?] posso escrever no processo respectivo visto[?] como ja jurei suspeição em todas e [qualquer] cauza onde o dito padre for autor ou réo, por sermos inimigos capitaes.

E se já não informei esta circumstancia á V. S<sup>a</sup>. a mais tempo, é porque só agora é que[↑] me recordei disso; pelo que V. S<sup>a</sup>. será servido mandar o que entende de justiça. [espaço] Bragança 10 de Agos[sic] de 1880.

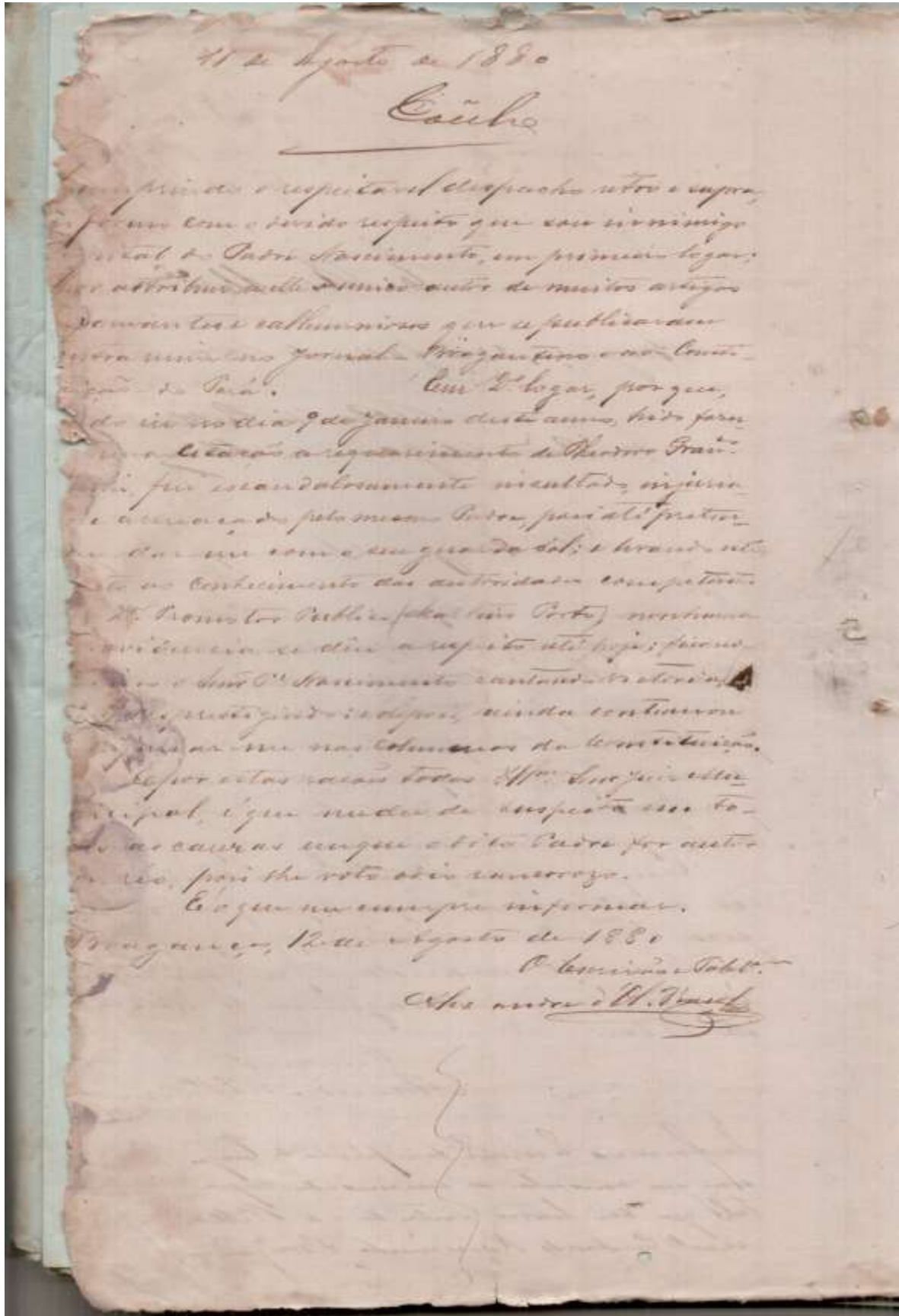
O Escrivão

Alexandre d’Ol<sup>a</sup>. Raiol

<Informe o Escrivão, sem perda de tempo, em que consiste a inimisade capital, que diz haver entre si e o P<sup>e</sup>. Manoel Carlos do Nascimento. Bragança|>



Imagem 06 – Folha 03v dos Autos crimes de tumulto: 1880



Fonte: Acervo arquivístico histórico da Comarca de Bragança-PA.

[fl. 3v]

&lt;11 de Agosto de 1880.

Coelho>

Cumprindo o respeitável despacho retro e supra, [informo] com o devido respeito que sou inimigo Capital do Padre Nascimento, em primeiro lugar; por attribuir a elle o unico autor de muitos artigos [difamantes] e calluniosos que se publicaram [contra] mim no Jornal – Bragantino e no – [Constituição] do Pará. [espaço] Em 2º lugar, porque, [estando] eu no dia 9 de janeiro deste anno, hido fazer uma citação a requerimento de Theodoro Fran<sup>co</sup>. [corroído] fui escandalosamente insultado, [injuriado] e ameaçado pelo mesmo Padre, pois até [pretendeu] dar-me com o seu guarda sol; e levando este [facto] ao conhecimento das autoridades competentes [corroído] o 2º Promotor Publico, (Martins Porto), nenhuma [providência] se dêu a respeito até hoje; ficando nisso[?] o Señr. P<sup>e</sup>. Nascimento cantando victoria [corroído] desprestigiado: e depois, ainda continuou a injuriar-me nas columnas da Constituição.

E por estas rasões todas Ill<sup>mo</sup>. Senr. Juiz Municipal, é que medei[sic] de suspeito em todas as cauzas em que o dito Padre for autor [corroído] reo, pois lhe voto odio rancorozo.

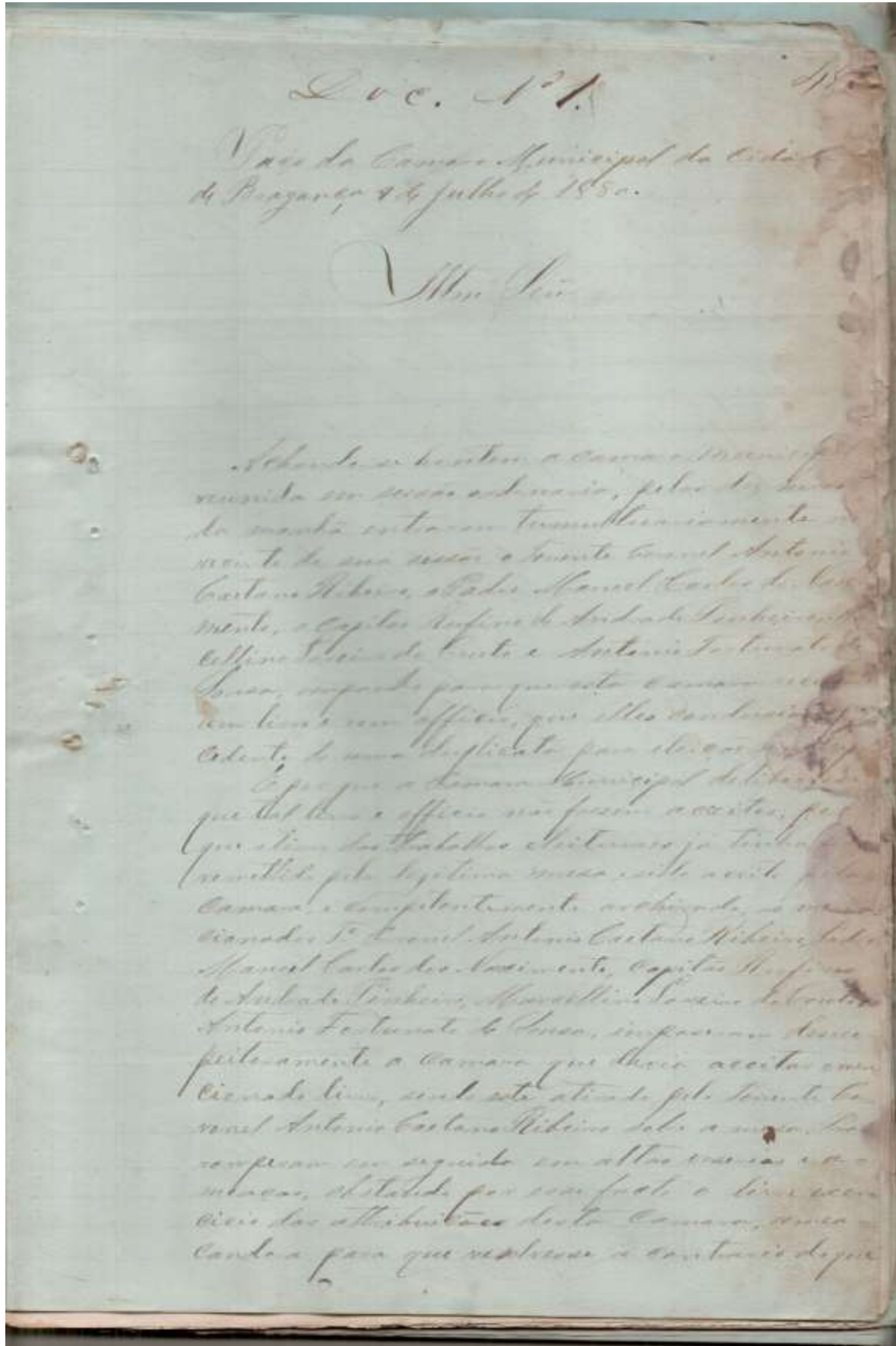
É o que me cumpre informar.

Bragança 12 de Agosto de 1880

O Escrivão e Tabel<sup>am</sup>.

Alexandre d'Ol Raiol

Imagem 07 – Folha 04 dos Autos crimes de tumulto: 1880



Fonte: Acervo arquivístico histórico da Comarca de Bragança-PA.

[fl. 4]

Doc. N.1

Paço da Camara Municipal da Cidade de Bragança 9 de julho de 1880.

Illmº. Señr.

Achando-se hontem a Camara Municipal reunida em sessão ordinaria, pelas 10 horas da manhã entraram tumultuariamente no recinto de sua sessão o Tenente Coronel Antonio Caetano Ribeiro, o Padre Manoel Carlos do Nascimento, o Capitão Rufino de Andrade Pinheiro, [Marcellino] Loureiro de Couto e Antonio Fortunato de Sousa, impondo para que esta Camara [recebesse] um livro e um officio, que elles condusiam [procedente] de uma duplicata para eleição [municipal].

E porque a Camara Municipal deliberasse que tal livro e officio não fossem aceitos, por que o livro dos trabalhos eleitoraes já tinha [sido] remetido pela legitima mesa e sido aceito pela Camara, e competentemente archivado, os mencionados T<sup>e</sup>. Coronel Antonio Caetano Ribeiro, Padre Manoel Carlos do Nascimento, Capitão Rufino de Andrade Pinheiro, Marcellino Loureiro de Couto e Antonio Fortunato de Sousa, impozeram desrespeitosamente a Camara que deveria aceitar o mencionado livro, sendo este atirado pelo Tenente Coronel Antonio Caetano Ribeiro sobre a mesa. [ilegível] [romperam] em seguida em altas voserias e ameaças, obstando por esse facto o livre exercicio das attribuições desta Camara, ameaçando-a para que resolvesse a contrario do que |

Imagem 08 – Folha 04v dos Autos crimes de tumulto: 1880

baixa estada. Não podendo a Camara Comarca  
nem em sua sessão, em vista do tumulto e  
ameaças, que eram feitas em seu recinto, se  
deveu suspender a sessão, e Communicar a  
V. S. o occorrido, para que tomando no devida  
consideração, Remette os culpados.

Deus Guarde a V. S.

Alm. Thom. D. Pimenta Ribeiro desta Co-  
m. e Jos. Brios da Comar. Alm.

José Baptista Ribeiro D.  
Jus. Comarca de Bragança  
Joãoquim do Espírito Santo e Sousa  
Antonio Antonio de Souza  
José do Prado e José Petronio  
João Emiliano da Silva

Fonte: Acervo arquivístico histórico da Comarca de Bragança-PA.

[fl. 4v]

havia votado. Não podendo a Camara continuar em sua sessão, em vista do tumulto e ameaças, que eram dadas em seu recinto, se resolveu suspender a sessão, e comunicar a V. S<sup>a</sup>. o ocorrido, para que tomando na devida consideração, denuncie os culpados.

Deus Guarde a V.S<sup>a</sup>.

Illm<sup>o</sup>. Señr. D<sup>or</sup> Promotor Publico desta comarca José Bricio da Gama e Abreu.

José Caetano Ribeiro P.

José Caetano da Motta

Joaquim do Espirito Santo e Sousa

Francisco Antonio da Luz

Erico Pedro Vieira Bittencourt

João Emiliano Alves [ilegível].



[fl. 5]

## Doc. Nº 2

Copia: – 3ª Sessão Ordinária, 2ª reunião em 9 de julho de 1880. Presidência do Coronel José Caetano Ribeiro. = Aos nove dias do mez de julho do anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta, nesta cidade de Bragança, Provincia do Pará, no paço da Camara Municipal, as 10 horas da manhã, presentes os Senr<sup>s</sup>. Vereadores Motta, Souza, Luz, Bittencourt e Alves, o Sen<sup>h</sup>. Presidente abrio a sessão e em seguida declarou que sendo hontem, oito do corrente mez, o segundo dia de sessão ordinária, desta Camara, compareceu depois de aberta a sessão, o Padre Manoel Carlos do Nascimento, vigario desta Cidade, o tenente Coronel Antonio Caetano Ribeiro, Capitão Rufino de Andrade Pinheiro, Marcellino Loureiro do Couto e Antonio Fortunato de Sousa, todos estes da parcialidade “Conservadora” e colocaram-se de redor da mesa das sessões, na ocasião em que o vigario Padre Nascimento, apresentou um livro e um officio dizendo que vinha apresental-os a Camara, para serem archivados, que eram o livro de eleição de Vereadores da Camara Municipal e Juizes de Paz desta Cidade, que [tinhaõ] procedido ultimamente no dia primeiro do Corrente Mez. [espaço] Observando-lhe, o mesmo Presidente da Camara, que não podia receber tal |



Imagem 10 – Folha 05v dos Autos crimes de tumulto: 1880

Livro e autenticaes, por que ja se tinha  
 recebido no primeiro dia da sessão do  
 do Conselho, sete de Setembro, e livro e  
 autenticaes remettidas pelo Secretário de  
 Estado, para serem da eleição que legitima-  
 da se proceder nesta Cidade, em  
 Comprehensão e ordem. Sendo abastecido  
 e se mais que a correspondência a ser  
 sistematica para que a Comarca reciba  
 de se referidos papéis, que acatavam  
 de importantes, pelo que Conselho a  
 Câmara, e esta deliberou que não  
 se recebesse semelhantes papéis, vis-  
 to ja se ter recebido e lido e mais  
 papéis da eleição procedida pelo Me-  
 do Provincial legitimamente. Conside-  
 rando. Consta deliberou, de  
 Câmara, por se acharem Conflitos, e  
 Grande Com e livro em Carta da Me-  
 do sendo favoravel a Comarca, in-  
 sistindo sempre que reciba de se  
 referidos papéis. A Câmara em  
 do se Comarca, pelo successo de  
 referidos, e suas Presidentes locution  
 in sessão, e o motivo de assim se  
 ser era em razão de não poder mais  
 sustentar os trabalhos por vista da  
 provocação. Esta a Abertura  
 que se deu. Tanto no sala das ses-  
 são e pediu que esta fosse Crimeis  
 se fosse lida no Conselho, e  
 da Presidência publica da Comar-  
 ca, para procederem Com for de jus-  
 ticia. Foi deliberado pela Câmara  
 que se desse Comprehensão de todos

Fonte: Acervo arquivístico histórico da Comarca de Bragança-PA.

[fl. 5v]

livro e authenticas, por que ja se tinha recebido no primeiro dia de sessaõ desta Camara, sete do Corrente, o livro e authenticas remetidas pelo Secretario da Mesa parochial da eleição que legalmente se procedeu nesta Cidade.

E continuando o mesmo Padre Nascimento e os mais, que o acompanhavaõ a insistirem para que a Camara recebesse os referidos papeis, que acabavaõ de apresentar; pelo que consultou á Camara, e esta deliberou que não se recebesse semelhantes papeis, visto ja se ter recebido o livro e mais papeis da eleição procedida pela Mesa parochial legitimamente constituída. [espaço] Com esta deliberação da Camara, provocaram conflictos, atirando com o livro em cima da mesa onde funciona a Camara, insistindo sempre que recebesse os referidos papeis. [espaço] A Camara vendo-se coagida pelos mesmos senr<sup>s</sup>. referidos, o Senr. Presidente levantou a sessaõ, e o motivo de assim ofaser[sic] era em rasaõ de não poder mais continuar os trabalhos em vista das provocações. [espaço] É esta a occorrença que se deraõ hontem na sala das sessões e pedia que este facto criminoso fosse levado ao conhecimento da Promotoria Pública da Comarca, para proceder com for de justiça. [espaço] Foi deliberado pela Camara que se desse conhecimento de todo |

Imagem 11 – Folha 06 dos Autos crimes de tumulto: 1880

1. Apresentado a Secretaria publica  
desta Cidade. Deu-se Vereador  
officio, a seguinte indicao  
com: Em sessao de 18 de junho de 1880  
seus e S. Pedro Manoel Barboza  
de Chavesimonte a entre que um de  
seus e entre outros semelhantes pelo  
Mesa parochial e que a maioria  
da Camara se reuniu e recebeu as  
pessoas intertantes e levou a effeito  
sobre a mesa. Cotei para que se  
seus e de outros e levou a effeito, que  
a mesa parochial remittiu a esta  
Camara, e a Camara mais acci-  
tandose, ficou intertante sobre  
a mesa das sessoes da Camara,  
mas a Secretaria levou a effeito  
sobre a mesa a se por sobre entre  
de sala parochial e Camara podera  
se de intertandades. Deu-se  
gancia sobre a folha de mil  
pelo Cotei e S. Pedro Manoel Barboza  
de Chavesimonte. Deu-se  
Deu-se Vereador sobre a  
uma que a mesa e as papeis de  
que se tratam, de pois de se  
das pela maioria da Camara,  
dese e sua Corrente Corrente Antonio  
Coutinho Ribeiro, que a sua Vereador  
deu-se Tomase Couto de de de de  
e papeis e este declarou que os ma-  
deceitara. Nesta mesma Mesa  
seus e para os ditos papeis passa  
de pois uma Mesa de Salubri-  
tyda, de pois de suspensa a

Fonte: Acervo arquivístico histórico da Comarca de Bragança-PA.

[fl. 6]

o ocorrido a Promotoria Publica desta Cidade. [espaço] O Senñ. Vereador Alves, apresentou a seguinte indicação: – Em sessaõ de hontem se apresentou o Padre Manoel Carlos Nascimento a entregar um livro e authenticas remetidas pela Mesa Parochial e qui a maioria da Camara se negou a receber-las ficando entre tanto o livro e officio sobre a mesa. Votei para que fossem acceitos, o livro e officio, que a mesa parochial remetteu a esta Camara, e a Camara não acceitando-os ficou entretanto sobre a mesa das sessões da Camara, mas o Secretario tirando-as de sobre a mesa as poz sobre outra da sala contigua donde podem ser desencaminhados. [espaço] Bragança nove de julho de mil oito centos e oitenta. O Vereador Joaõ Emiliano Alves.

O Senñ. Vereador Sousa observou que o livro e os papeis de que se tratam, depois de recusados pela maioria da Camara, disse o Senñ. tenente Coronel Antonio Caetano Ribeiro, que o senñ. Vereador Alves tomasse conta do dito livro e papeis e este, declarou que os não acceitava. [espaço] Nesta mesma occasiaõ foraõ os ditos papeis passados para uma mesa da sala contigua, ja depois de suspensa a |

Imagem 12 – Folha 06v dos Autos crimes de tumulto: 1880

dessem; continuando a ser os tumultos e provocações de cada e troco  
 mple, contra e secretaria desta Ca  
 meara, com palavras offensivas e Cas  
 sin e seu caracter de empregado pu  
 blico e que se achava no mesmo posto  
 de suas attribuições. Nesta data foi  
 offerecido ao Sr. J.º Bonfim publico  
 ler, lendo se o seu Embaixamento  
 a copia do presente acta em que  
 se vê a occorrença de dia de  
 hontem. Sendo duas horas da  
 tarde o Sr. Presidente adiou a ses  
 sa para o dia seguinte ás ho  
 ras de costume e mandou se  
 ler esta acta, que todos assigna  
 ras. Cu nome e Francisco The  
 mos, secretario da Camara, que  
 assignou. (assignados) José Bon  
 fim Ribeiro, José Capitan do Al  
 ta, Joaquim de Espirito Santo e  
 Affonso, Francisco Antonio da Luz  
 e Silva, Pedro Maria Botelho de  
 Albuquerque e a seguinte declaração por  
 te do Sr. Presidente e Sr. J.º Bonfim  
 contra e disse se que houve por  
 parte do Sr. J.º Bonfim, por que  
 foi de ordem do Sr. J.º Bonfim  
 e Sr. J.º Bonfim.

Confesso  
 Francisco José Bonfim  
 Sec. da Camara N.º

Fonte: Acervo arquivístico histórico da Comarca de Bragança-PA.

[fl. 6v]

sessão, continuando ainda os tumultos e provocações do Padre Nascimento, contra o Secretario desta Camara, com palavras offensivas e contra o seu caracter de empregado publico e que se achava no desempenho de suas attribuições. [espaço] Nesta data foi officiado ao Senh. D.<sup>or</sup> Promotor publico, levando-se a seu conhecimento a copia da presente acta em que se vê as occorrença do dia de hontem. [espaço] Sendo duas horas da tarde, o Senh. Presidente adiou a sessão para o dia seguinte ás horas do costume e mandou lavrar esta acta, que todos assignaraõ. Eu Theodoro Francisco Nunes, secretario da Camara, que escreví. (assignados) José Caetano Ribeiro, José Caetano da Motta, Joaquim do Espirito Santo e Sousa, Francisco Antonio da Luz, Erico Pedro Vieira Bittencourt, (acha-se a seguinte declaração [ilegível] ao Vereador Alves) voto contra o diser-se que houve provocação da parte do Vigario, por que foi de ambos os lados, João Emiliano Alves.

Confere: –

Theodoro Fran<sup>co</sup> Nunes,Secr.<sup>o</sup> da Camara M.<sup>al</sup>

## Referências Bibliográficas

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880 - 1924)**.

São Paulo: Brasiliense, 1984.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (orgs.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009. p. 119-139.

LOSE, Alícia Duhá. Edições de documentos históricos. A quem interessam? A quem se destinam? **Revista da ABRALIN**. v. 16, n. 2, Jan/Fev, Mar/Abr 2017, p. 71-86.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. **Cor e Criminalidade: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

ROSÁRIO, Ubiratan. **Saga do Caeté: Folclore, História, Etnografia e Jornalismo na Cultura Amazônica da Marujada, Zona Bragantina**. Belém-PA: CEJUP, 2000. Col. Caeté 2.

ZENHA, Celeste. As práticas da justiça no cotidiano da pobreza. **Revista Brasileira de História**, v. 5, n. 10, p. 123-146, mar./ago. 1985.